



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00870/2018

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 18/06/2015, nos termos do Acórdão de fls. 450/458, publicado no "DOC" de 24/09/2015 (o Recurso Ordinário n. 1.015.593 não foi admitido, nos termos da decisão de fls. 13/13-v, publicada no "DOC" de 22/08/2017), constante do Processo n. **838.608** – Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio n. 345/SEGOV/PADEM, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais e a **Prefeitura Municipal de Maripá de Minas**, MG, determinou a aplicação de multa prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais n. 12/2008, ao Sr. **José Rinco Barbosa**, CPF: 261.973.756-72, Prefeito, na época, residente e domiciliado na Av. Itamar Franco, 1575, ap. 1503, Centro, Juiz de Fora, MG, CEP: 36.016-320, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$6.948,18** (seis mil novecentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), assim discriminados: **1)** R\$4.000,00 (quatro mil reais), em razão da constatação de dano ao erário ocorrido no âmbito da execução do convênio n. 345/2008, celebrado com a Secretaria de Estado de Governo; **2)** R\$2.000,00 (dois mil reais), em razão do pagamento antecipado da obra contratada com recursos do convênio n. 345/2008, celebrado com a Secretaria de Estado de Governo. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/11/2018, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal. Ao valor de **R\$6.948,18** (seis mil novecentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), será acrescido o valor de **R\$1.111,71** (hum mil cento e onze reais e setenta e um centavos), correspondentes a 16% (dezesesseis por cento) de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir de 07/08/2017, perfazendo o valor de **R\$8.059,89** (oito mil cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento, acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n. 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 7 do mês de dezembro de 2018. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa, a subscrevo. x x x x x x x x



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00870/2018
PROCESSO: 838608
EXERCÍCIO: 2010
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 18/06/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 24/09/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 28/10/2015
ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 05/08/2017
RESPONSÁVEL: JOSE RINCO BARBOSA
CPF: 261.973.756-72

Multa

Multa aplicada em razão da constatação de dano ao erário ocorrido no âmbito da execução do convênio n. 345/2008, celebrado com a Secretaria de Estado de Governo.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
10/2015	R\$ 4.000,00	1,1580302	R\$ 4.632,12
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 4.632,12

Multa

Multa aplicada em razão do pagamento antecipado da obra contratada com recursos do convênio n. 345/2008, celebrado com a Secretaria de Estado de Governo.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
10/2015	R\$ 2.000,00	1,1580302	R\$ 2.316,06
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 2.316,06

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 6.948,18

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/11/2018.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
16	R\$ 1.111,71	R\$ 8.059,89

Valor total devido da(s) multa(s) com juros: R\$ 8.059,89

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de 07/08/2017, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-11182